

## Processo n.º 9514/2018

## **AUTORIZAÇÃO N.º 7052/ 2018**

Estação Viana - Centro Comercial, S.A., proprietária de superfície comercial, notificou um tratamento de dados pessoais resultante de videovigilância, com a finalidade de proteção de pessoas e bens, a realizar no seu estabelecimento com a designação ESTAÇÃO VIANA SHOPPING e endereço Av General Humberto Delgado, 101, Sta Maria Maior, Viana do Castelo 4900-317 Viana do Castelo

O sistema é composto por 110 câmaras, colocadas nos seguintes locais:

Zonas de circulação/ Acesso a elevadores/ Armazém/Parque de estacionamento/Máquinas de vending/Parque de estacionamento/Áreas de vendas/Zona de ATM's/Zonas técnicas/

Há visualização das imagens em tempo real.

Há transmissão das imagens para o exterior do local da instalação do sistema.

Não há Comissão de Trabalhadores.

A CNPD já se pronunciou na sua Deliberação n.º 61/2004, de 19 de abril ¹ sobre os princípios orientadores para o correto cumprimento da Lei de Proteção de Dados, em matéria de videovigilância, bem como as condições gerais aplicáveis ao tratamento de dados pessoais para a finalidade de proteção de pessoas e bens. Decorrem desses princípios, bem como da lei laboral e da jurisprudência, os seguintes limites ao tratamento:

- Não é permitida a recolha de som;
- A recolha de imagens deve confinar-se à propriedade do responsável, não podendo abranger imagens da via pública ou de propriedades limítrofes;
- No caso de existirem terminais de pagamento ATM, as câmaras não podem estar direcionadas de modo a captar a digitação dos códigos;
- Não podem as câmaras incidir regularmente sobre os trabalhadores durante a atividade laboral, nem as imagens podem ser utilizadas para o controlo da atividade dos trabalhadores, seja para aferir a produtividade seja para efeitos de responsabilização disciplinar (cf. artigos 20º e 21º do Código do Trabalho);
- Apenas a recolha de imagens nos locais declarados está abrangida pela presente autorização, não podendo, em circunstância alguma, serem recolhidas imagens do interior de elevadores, zonas de refeições e de bebidas, de acesso ou interior de instalações sanitárias, acesso ou interior de vestiários, salas de revista/abordagem, áreas de descanso e outras áreas destinadas aos trabalhadores.

O tratamento em análise, com as limitações referidas, é adequado, pertinente e não excessivo face à finalidade declarada (cf. artigo 5.º, n.º1, alínea *b*) da Lei 67/98, de 26 de outubro, alterada pela Lei

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Disponível em <u>www.cnpd.pt/bin/orientacoes/principiosvideo.htm</u>



n.º103/2015, de 24 de agosto - LPD) e à atividade desenvolvida.

O tratamento de dados pessoais efetuado no âmbito da videovigilância enquadra-se no conceito de vida privada, previsto no artigo 7º, n.º 2, da LPD. O artigo 8.º, n.º 2 e o artigo 31.º da Lei n.º 34/2013, de 16 de maio, constituem o fundamento que legitima a instalação destes sistemas.

Assim, com os limites fixados, autoriza-se o tratamento notificado ao abrigo do disposto nos artigos 7.º, n.º 2, 28.º n.º 1, alínea *a)*, 29.º e 30.º, n.º 1.º da LPD, nos seguintes termos:

| Responsável Estaç                       |  | staçã                         | ção Viana - Centro Comercial, S.A. |  |  |
|---|--|-------------------------------|------------------------------------|--|--|
| Finalidade Protect                      |  | roteç                         | ção de pessoas e bens              |  |  |
| Categoria de dados pessoais tratados    |  | magens captadas pelo sistema. |                                    |  |  |
| Forma de exercício do direito de acesso |  |                               | endereço/                          | Por solicitação Presencial/ ao responsável no seguinte endereço/contacto:Av General Humberto Delgado, 101, Sta Maria Maior, Viana do Castelo 4900-317 Viana do Castelo |  |
| Comunicação<br>das imagens              | As imagens só podem ser transmitidas no termos da lei processual penal. Detetada a eventual infração penal, o responsável deverá, juntamente com a participação, enviar à autoridade judiciária ou ao órgão de polícia criminal competentes as imagens recolhidas.  Noutras situações em que as autoridades solicitem acesso às imagens, tal só poderá ocorrer, no âmbito de processo judicial devidamente identificado, em cumprimento de despacho fundamentado da autoridade judiciária competente.  Fora destas condições <b>não pode</b> o responsável comunicar as imagens. |                               |                                    |  |  |
| Interconexões                           | Não há   |                               |                                    |  |  |
| Fluxo transfronteiriço para países      |  |                               | es terceiros                       | Não há   |  |
| Conservação dos dados 30 d              |  | dias                          |                                    |  |  |

Qualquer pessoa abrangida pela gravação das imagens (titular dos dados) tem o direito de a elas aceder (artigo 11º, n.º 1, da LPD), salvo se as imagens estiverem a ser utilizadas no âmbito de investigação criminal, situação em que o pedido do titular deve ser endereçado à CNPD (n.º 2 do mesmo artigo).

Ao disponibilizar as imagens ao titular dos dados, o responsável deve adotar as medidas técnicas necessárias para ocultar as imagens de terceiros que possam ter sido abrangidos pela gravação.

Deverão ser afixados, em locais bem visíveis, avisos informativos da existência de videovigilância, nos termos exigidos pelo artigo 31.º, n.º 5, da Lei n.º 34/2013, de 16 de maio.



O responsável deve adotar as medidas de segurança previstas nos artigos 14º e 15º da LPD. Independentemente das medidas de segurança adotadas pela entidade responsável pelo tratamento, é a esta que cabe assegurar o resultado da efetiva segurança das imagens.

O responsável pelo tratamento deve, também, manter sempre atualizadas a data e hora das gravações.

Lisboa, 24-05-2018

A presidente

Filipa Calvão